



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Avenida Jose Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço**, nos termos estabelecidos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei Complementar 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

Os envelopes lacrados, contendo os Documentos de Habilitação, Proposta de Preços e a Credencial definido neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tamandaré, localizada na Sede da Prefeitura na Avenida Jose Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré/PE, como se define adiante.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

ORGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tamandaré - CNPJ nº 01.596.018/0001-60.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta – Empreitada por Preço Global.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

2 - OBJETO:

Objeto desta licitação é a contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Luiz Bezerra na Vila Saué (Santo André/Zona Rural), atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Educação do Município de Tamandaré, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais elementos do Edital.

3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

DATA: 20/08/2021.

HORÁRIO: 09:00h.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Tamandaré, na Avenida Jose Bezerra Sobrinho, s/n, Centro - Tamandaré/PE.

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação em contrário de parte da Administração Municipal.





4.0 – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1 – O Caderno de Licitação é composto pelo:

- a) Edital;
- b) Projeto Básico (anexo I);
- c) Exigência quanto a Qualificação Técnica - Acervo Técnico (anexo II);
- d) Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- e) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a Administração Pública (Anexo IV);
- f) Declaração comprovando o endereço de instalação e funcionamento da empresa, apresentando fotos impressas provando a existência sua física (Anexo V);
- g) Minuta do Contrato (anexo VI).

4.1.1 – O edital será fornecido no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 7h:00 às 13h:00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

4.2 – No ato do recebimento do Caderno de Licitação, deverá o interessado verificar seu conteúdo assinando o comprovante de recebimento de todos os documentos necessários à apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações sobre eventuais omissões.

5.0 – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas cadastradas no Município de Tamandaré, bem como, aquelas que apresentarem a Comissão Permanente de Licitações a documentação necessária ao **CADASTRAMENTO**, a seguir relacionado, até 03 (terceiro) dia anterior a abertura do presente certame, no horário das 07h às 13h na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações e/ou pelo e-mail: cadastrostamandare@gmail.com. (Artigo 22, Parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações).

5.1.1– Para efeito de cadastramento a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. O contrato social deverá vir acompanhado de suas respectivas alterações ou pela sua última alteração consolidada.
- b) Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da





qual constem os necessários poderes para firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- k) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do seu estado sede ou domicílio;
- l) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu Estado sede.

5.2 – Apresentação garantia de proposta no total de 1% (um por cento) do valor estimado pela administração para execução do objeto desta licitação, a ser realizado junto a Tesouraria/Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Tamandaré, numa das alternativas previstas em Lei, descritas no item de Qualificação Econômica Financeira

5.3 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE
I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal:
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=10>)
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06 e Lei 147/2014.

II – Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:





- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06 e Lei 147/2014;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06 e Lei 147/2014.

5.4 - Os documentos relacionados nos subitens 5.3, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOE do dia 22/05/2007.

5.5 – Somente poderá participar desta Tomada de Preços licitante cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5.6 – Não poderão concorrer:

5.6.1 – Empresas que em seus quadros societários tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos, que sejam servidores na estrutura administrativa do Município de Tamandaré;

5.6.2 – Que, na data fixada para a apresentação da documentação e proposta, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que ainda não tenham sido reabilitadas.

5.7 – A impugnação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, por terceiros, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo o Município de Tamandaré – PE, julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

6.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2021.

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação.





Ação: 1.109 – Const. Amplia. e Rest. de Unid. Escolares e Quadra Esportivas.

Despesa: 210 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

7.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. – O prazo para conclusão da obra será de 10 (dez) meses, de acordo o projeto básico.

7.1.1 – O prazo de execução será contado a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, devendo seu início ocorrer em até 10 (dez) dias após a referida data, admitida a prorrogação do prazo contratual, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, nos termos da legislação vigente.

8.0 – DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – Na data e no horário estipulados no preâmbulo deste Edital, serão iniciados os trabalhos inerentes à presente licitação, com recebimento dos envelopes 01- Documentos de Habilitação e 02- Propostas de Preços, que serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

8.2 – Os documentos de habilitação (envelope nº 01) e as propostas de preços (envelope nº 2) deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação
Processo Licitatório nº 050/2021
Tomada de Preços nº 004/2021
(Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE
Envelope nº 02 – Proposta de Preço
Processo Licitatório nº 050/2021
Tomada de Preços nº 004/2021
(Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante).

8.3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.3.1 - O envelope nº 01 deve conter, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- Declaração do licitante de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, Inciso V, da Lei 8.8666/93;
- Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação;
- Declaração de conhecimento, de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório.





a) Comprovação da habilitação jurídica:

- a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- a.2) O contrato social deverá vir acompanhado de suas respectivas alterações ou pela sua última alteração consolidada, e cópias autenticadas de documento de identificação dos sócios.

b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (b.3.1), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - b.3.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS;
- b.4) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei Federal nº 8.036, de 11-05-90);
- b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011;

c) Comprovação a qualificação econômico-financeira:

- c.1) Garantia de proposta no valor de **R\$ 19.337,01 (dezenove mil e trezentos e trinta e sete reais e um centavo)**, correspondente a 1% do valor referencial da licitação, nos termos do Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, (Caução em Dinheiro, Seguro-garantia, Fiança Bancária e Títulos da Dívida Pública). Quando for apresentado Título da Dívida Pública, deverá(ão) estar acompanhado(s) de Laudo de Avaliação Original, no qual informe o valor atualizado do (s) Título(s), expedido por perito devidamente qualificado e cuja comprovação da qualificação terá que ser apresentada. O Laudo de Avaliação deverá estar datado no máximo 60 (sessenta) dias da abertura do Processo. Quanto aos documentos do perito deverão estar registrado no órgão competente da categoria, Os títulos também deverão estar acompanhados de Certidão da Secretaria da Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal, dependendo da sua esfera de governo, informando se os títulos estão ou não prescritos. Independente da forma de garantia apresentada serão devolvidas ao final do processo, ou antes, caso a licitante seja inabilitada.

- c.2) Certidão negativa de Ações de falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra





Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, – emitida no domicílio da empresa; expedida há no máximo 60 (sessenta) dias da data fixada para a sessão, assim como as Certidões de Licitação do 1º e 2º Grau emitidas do sistema de processo judicial eletrônico na forma da Instrução Normativa do TJPE, (ou do TJ estado sede da empresa) como prova de NADA CONSTA;

c.3) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III) Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;





c.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,50$$

b) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

c.5) O balanço Patrimonial e seus respectivos termos, que trata o item anterior quanto se tratar de empresa comercial, deverá estar registrado na junta comercial da sede do licitante, quando se tratar de sociedade civil, o mesmo deverá ter seu registro em cartório da sede do licitante, a não observância do registro do respectivo balanço INABILITARÁ o licitante.

c.6) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu Estado sede ou domicílio com prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias, anterior a data da sessão, para comprovação do capital social da empresa licitante, na forma do que estabelece o § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998;

d) Comprovação a qualificação técnica:

d.1) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo ao exercício atual, expedida na sede do Licitante, devidamente atualizada;

d.1.1) Acervo Técnico Profissional e Operacional da Licitante, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo descritas no **Anexo II** deste edital.

d.2) Comprovação de vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) detentor do acervo, deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou Contrato Registrado de Prestação de Serviços. No caso de dirigente ou sócio, será comprovado através do Contrato Social registrado na Junta Comercial, e alterações se existentes.

d.3) Comprovação da capacitação técnico-profissional demonstrando que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, profissional(ais) de nível superior, na modalidade **Engenharia Civil**, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) para pessoas jurídicas de direito público ou privado, para execução de serviços de características pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.





d.4) Atestado passado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Tamandaré, de que o licitante visitou a área e condições locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, devendo tal visita ser feita pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, **em até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão;**

d.4.1) As empresas poderão facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, *"facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço"*.

e) Comprovação do Registro Cadastral:

e.1) A comprovação de que o licitante encontra-se devidamente cadastrado deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Certificados de Registro Cadastral (CRC) indicado no subitem 5.1 deste edital;

e.2) Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, constando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**);

e.3) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a Administração Pública (**Anexo IV**);

e.4) Declaração comprovando o endereço de instalação e funcionamento da empresa, com apresentação de fotos impressas, que comprove a existência sua física (**Anexo V**).

8.3.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome do licitante;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo





inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147/2014.

8.3.5 - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à eventual e futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

8.4.1 – *Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.*

8.4.2 – Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fac-símile.

8.4.3 – Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01.

8.4.4 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.4.5 – A Comissão Permanente de Licitação fará autenticação de documentos em favor dos licitantes, até o dia anterior à realização do certame, mediante apresentação do documento original necessário (Lei Federal 13.726 / 18).

8.4.6 – Todos os documentos expedidos pela empresa licitante, à exceção das certidões, serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

8.4.7 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originalmente na proposta.

8.4.8 – Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

8.5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

8.5.1 – A Proposta de Preço, contida no envelope nº 02, será composta por Planilhas de Preços, Quantidades e Unidades, devendo ser apresentados com as seguintes exigências:





8.5.1.1 – Termo de Proposta:

- a) Emitido por computador, redigido com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal, rubricadas todas as suas folhas, em 01 (uma) via;
- b) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a Razão Social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, se houver, e o respectivo endereço com o CEP;
- c) Conter o prazo de execução dos serviços;
- d) Conter o prazo de validade da proposta;
- e) Conter o valor numérico e por extenso;

8.5.1.2 – Planilha de Quantidades e Unidades (Planilha de Preços):

- a) A Proposta de preços do licitante deverá seguir a mesma ordem da planilha orçamentária anexa deste Edital, com preço unitário e global para o item quantificado em moeda nacional vigente, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o valor global ser apresentado também por extenso, assinada pelo(s) responsável(is) técnico pela empresa licitante, cujo nome deverá constar de maneira legível e clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - a.1) No caso de discrepância, deverá prevalecer o valor escrito por extenso sobre o numérico;
- b) Os preços propostos serão apresentados em planilha de composição unitária de custo, onde deverão estar inclusos, mão-de-obra, fardamento, EPI's, materiais, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos;
- c) A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- d) Apresentar Cronograma e quadro de composição do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas, utilizado pelo licitante, para a formação do custo de seus serviços na planilha de itens e serviços que consta da proposta de preço.

8.5.1.3 – A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

8.6 – Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:





8.6.1 – Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

8.6.2 – Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

9.0 – DAS GARANTIAS

9.1 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1.1 – A Licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope nº I, comprovante de depósito de Garantia de Proposta dentre as modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante arrolados abaixo:

9.1.2 - **A garantia deverá ser formalizada junto a Secretaria de Finanças, até 02 (dois) dias antes da data de abertura da sessão**, para a emissão do Certificado de Depósito que deverá ser apresentado junto aos documentos de qualificação econômico financeiro da empresa licitante;

9.1.3 – O depósito indicado no subitem 9.1.1 deverá obedecer ao seguinte:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados em **Conta Corrente** a ser fornecida pela **Secretaria de Finanças/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, devendo o comprovante ser entregue a CPL, conforme exigência anteriormente mencionada.

b) Caução em fiança bancária seguro-garantia deverão ser entregues à da CPL desta PMT. devendo o comprovante ser entregue a CPL, conforme exigência anteriormente mencionada.

9.1.4 – A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

9.1.5 – A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada após assinado o Contrato, ou mediante solicitação formal das empresas licitantes.

10.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 – Do credenciamento dos Participantes:

10.1.1 – Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante será representado diretamente por diretor, sócio, devidamente identificado através de contrato social ou ata de assembleia geral, ou ainda





por pessoa habilitada por meio de procuração ou carta credencial específica;

10.1.2 – O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio, deve apresentar contrato social ou ata de assembleia geral da empresa que o credenciou, em via original ou cópia autenticada em Cartório;

10.1.3 – Procurações ou cartas credenciais específicas deverão mencionar, expressamente, o estabelecimento de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos, além da identificação clara do subscritor, com firma reconhecida em cartório competente;

10.1.4 – Os documentos mencionados nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 serão apresentados, acompanhados de documento de identificação pessoal do representante credenciado e ENTREGUES EM SEPARADO à Comissão Permanente de Licitação, que os examinará anteriormente ao início da sessão de abertura dos envelopes 01 e 02;

10.1.5 – A ausência do documento de identificação do representante, além daqueles pertinentes aos poderes indispensáveis à representação, impedirá a manifestação oral ou escrita do mesmo, para responder pela empresa participante;

10.1.6 – As cópias dos documentos referidos nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 serão retidas pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo da Licitação;

10.1.7 – Nenhuma pessoa, mesmo com procuração ou credencial específica, poderá representar mais de uma empresa nesta Tomada de Preços.

11.0 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – O conteúdo do Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricado, será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão ou, a seu critério, em outro por ela estipulada.

11.2 – Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

11.3 – Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e poderá, na mesma sessão, promover a abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

11.4 – Em caso de recurso, após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará ao(s) licitante(s) habilitado(s), a data designada para a abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

11.5 – Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.





11.6 – Respeitada a fase constante do subitem 11.4, os licitantes inabilitados terão 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos Envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS por eles apresentados. Findo esse prazo os referidos envelopes serão destruídos.

12.0 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 – Decorrido o prazo para recurso administrativo, desde que não tenha havido recurso ou após sua decisão, a Comissão Permanente de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

13.0 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 – A análise e julgamento das propostas observará o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas no item 8.5 e subitens, deste Edital, será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço global, o qual será aferido em obediência ao critério constante do item seguinte.

14.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 – As propostas de preços serão julgadas e classificadas pela ordem crescente, em obediência ao seguinte critério:

14.1.1 – O Preço Máximo Admitido para esta Tomada de Preços constante da Planilha Orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, anexa ao presente Edital será:

- **1.933.700,63 (um milhão e novecentos e trinta e três mil e setecentos reais e sessenta e três centavos), para reforma e ampliação da Escola referida no objeto deste Edital.**

14.1.2 – Serão consideradas manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE; ou
- b) Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE.

14.2 – Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será declarada vencedora da licitação a proposta de **Menor Preço Global**;

14.3 – Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou mesma sessão, na presença da CPL e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.4 – Dos licitantes classificados na forma do subitem 14.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b"





do subitem 14.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

15.0 – DOS RECURSOS

15.1 – As Razões do Recurso deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no setor da CPL desta entidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas.

15.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir devidamente informado, à autoridade superior.

15.3 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentadas por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio e protocolizando-se no Departamento da CPL desta Prefeitura, na Secretaria de Administração, localizada no endereço constante do preâmbulo.

16.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1 – Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação será submetido à deliberação do DA SECRETARIA SOLICITANTE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ – PE, para Homologação e Adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

17.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 – Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Tamandaré-PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual.

17.2 – Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 – A contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital desta licitação, para lavratura do respectivo instrumento contratual.





17.4 – Obriga-se a contratada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

17.5 – Efetuar o registro do contrato no CREA – PE, nos termos exigidos pela Lei nº 6.496, de 07-12-77.

18.0 – DA EXECUÇÃO E PRAZO DO CONTRATO

18.1 – A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

18.2 – O instrumento de contrato objeto deste procedimento, terá prazo máximo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as normas legais determinadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as devidas justificativas.

18.3 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços que serão contratados através deste procedimento de licitação, serão de competências do Setor de Engenharia através da Secretaria de Infraestrutura.

19.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços.

20.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – A rescisão das obrigações do contrato decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, e alterações.

21.0 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 – O pagamento será feito de acordo com a elaboração do Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo e relatório fotográfico, efetuado pela Secretaria de Infraestrutura em até 30 dias (trinta) dias contados da prestação dos serviços e apresentação da mota fiscal e boletim de medição devidamente atestados pela fiscalização do Município, memora de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI.

21.2 – O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.





21.3 – Nenhum será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada em pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

21.5 – Boletim de medição, memorial de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI (Certificado de Inscrição da obra Perante a Receita Federal do Brasil) demonstrado através da expedição da CND ou da CPD-EM de obra de construção civil de pessoa jurídica e apresentação do diário de obras.

21.6 – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetuada mediante a comprovação por parte da contratada, e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

21.7 – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

21.8 – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9 – A contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidades Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

21.10 – Nota Fiscal com demais documentos dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Solicitante desta Entidade;

21.11 – A ocorrência de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deve ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos dos Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, **mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.**

21.12 – Respeitadas as condições previstas neste **edital**, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Município de Tamandaré, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção





monetária (IPCA-IBGE).

22.0 – DAS PENALIDADES

22.1 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma estipulada nas sub alíneas b.1 e b.2, devendo o valor das mesmas ser recolhido na Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

b.1) – Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b.2) – Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses;

e) Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

23.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, no direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, danos ao meio ambiente, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.





23.3 – A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer.

23.4 – Será responsabilidade da contratada regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos componentes.

23.5 – Durante a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar placas e/ou cavaletes de advertência, de modo a evitar acidentes, quando for o caso.

23.6 – Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

23.6.1 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a CPL, no endereço indicado no subitem 23.9.

23.7 – Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõem os artigos 4º e 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8 – A comissão Permanente de licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

23.9 – Maiores esclarecimentos e informações necessárias sobre o presente edital pode ser obtidos no Setor da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tamandaré, localizada na Sede da Prefeitura, na Avenida Jose Bezerra Sobrinho, s/n, Centro - Tamandaré/PE, no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira ou pelo e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

24.10 - De conformidade com o exposto na lei nº 8.666/93, este Edital foi submetido e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

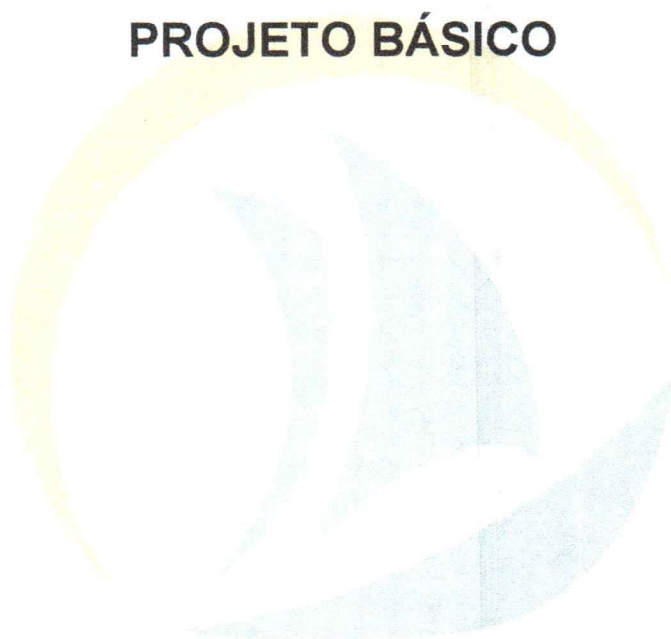
Tamandaré/PE, 29 de julho de 2021.


Jorge Luis Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura



ANEXO I

PROJETO BÁSICO



GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ACERVO TÉCNICO

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93).

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que a empresa:
_____, CNPJ nº: _____, não está cumprindo pena de
"INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação
a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme
determina o art. 97 da Lei nº 8.666/93.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ nº: _____, possui as suas instalações comerciais funcionando no seguinte endereço: _____, e está apta a prestar os serviços objeto da Tomada de Preços nº 004/2021. Fotos em anexo.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/2021

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO, E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Jose Bezerra Sobrinho – Centro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, neste ato representado pelo sr., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº, e inscrito no CPFME sob o nº; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr. ..., portador do RG nº ... e inscrito no CPFME sob nº ..., residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Luiz Bezerra na Vila Saué (Santo André/Zona Rural), atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Educação do Município de Tamandaré, de acordo com projeto básico e proposta vencedora.

Subcláusula Primeira – Os serviços elencados nesta cláusula serão executados de acordo e em estrita obediência ao Memorial Descritivo e solicitações de serviços apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato.

Subcláusula Segunda – Obedecendo o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade do servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o acompanhamento e fiscalização do contrato nº xxx/2021.

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo seu início ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da data referida na Ordem de Serviço;

Subcláusula Única – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de R\$..... (), a ser efetuado mensalmente, após a elaboração do Boletim de Medição pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Subcláusula Primeira - O pagamento será feito de acordo com a elaboração do Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo e relatório fotográfico, efetuado pela Secretaria de Infraestrutura em até 30 dias (trinta) dias contados da execução dos serviços, boletim de medição e apresentação da nota fiscal devidamente atestados pela fiscalização do Município, memora de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI.

Subcláusula Segunda – Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das edificações até a entrega ao CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital.

Subcláusula Terceira - O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Subcláusula Quarta – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

Subcláusula Quinta - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada em pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga ; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.





Subcláusula Sétima - Boletim de medição, memorial de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI (Certificado de Inscrição da obra Perante a Receita Federal do Brasil) demonstrado através da expedição da CND ou da CPD-EM de obra de construção civil de pessoa jurídica e apresentação do diário de obras.

Subcláusula Oitava – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

Subcláusula Nona – Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha anexada ao Edital, deverão ser objeto de Termo Aditivo, firmado entre as partes, sendo pagos pelo preço da TABELA OFICIAL SINAPI em vigor no mês da execução dos serviços.

Subcláusula Décima – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Primeira - A contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidades Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

Subcláusula Décima Segunda - Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

Subcláusula Décima Terceira – Respeitadas as condições previstas neste **contrato**, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2021.

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação.

Ação: 1.109 – Const. Amplia. e Rest. de Unid. Escolares e Quadra Esportivas.

Despesa: 210 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da CONTRATADA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;





CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do serviço mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal à realização das obras, não permitindo que, por qualquer motivo, as mesmas venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisado, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, à obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, para a presente empreitada, fornecerá por sua conta, o pessoal e ferramentas necessários à execução da obra, bem como todo o material da obra, sendo de sua responsabilidade os trabalhos de escavação, aterro e reaterro, no local desta;

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Subcláusula Primeira - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.





Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

Subcláusula Terceira - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I – Advertência;

II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;

V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o Termo de Recebimento.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram este contrato, independentemente de transcrição a Proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório e o Edital de Tomada de Preços;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23 letra b) e suas alterações posteriores, com o devido Procedimento Licitatório Tipo Menor Preço Global, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

TAMANDARÉ – PE....., dede 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Nº:

CPF Nº:

NOME N:

CPF Nº

